



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

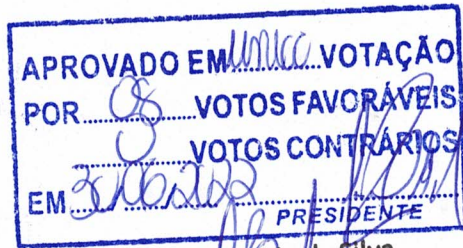
Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



PROJETO DE
LEI 08/2022
03 DE JUNHO 2022

DESPACHO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT
Estado de São Paulo
ENCAMINHA-SE AS COMISSÕES
09/06/2022
Alex Romualdo da Silva
Presidente



Alex Romualdo da Silva
Presidente

“Reconhece no Município de Dumont/SP, o dia 09 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC’S) e sua atividade de risco e ameaça à integridade física na prática esportiva”.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais aprova e Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal sanciona e promulga a seguinte lei:

O **VEREADOR JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à elevada apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Reconhece no âmbito Municipal, o dia 09 de julho, como o dia dos Colecionadores, atiradores e Caçadores (CAC’S).

Art. 2º - Fica reconhecida como atividade de risco e ameaça à integridade física da prática esportiva dos Colecionadores, atiradores esportivos e Caçadores (CAC’S) no município de Dumont/SP.

Parágrafo único – Impede destacar que, atualmente os



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo


Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Colecionadores, atiradores e Caçadores **APENAS** fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, **POREM** não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões Vereador Francisco Pedro Facchini, 09 de junho 2022


JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
Vereador do DEM



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo

Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 08/2022

Senhor presidente, Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei visa segurança e reconhecer o risco da atividade e ameaça a integridade física dos Colecionadores, Atiradores esportivos e Caçadores (CAC'S) no âmbito do município de Dumont/SP. É importante fazer este reconhecimento, pois faz parte do cotidiano dos CAC'S a guarda e transporte de bens de alto valor e grande interesse de criminosos: armas e munições, e por ter meios de defesa tomam-se presas fáceis a ataques durante sua rotina diária e particularmente vulneráveis quando entrando ou saído de suas residências e locais de trabalho, deixando seu acervo totalmente exposto. O fato de inexistir uma legislação estadual ou municipal que ampare o direito á autodefesa dos CAC'S, faz com que se crie um estímulo social para a prática delituosa contra estas pessoas, pois, como já mencionado, guardam e transportam bens de valores e de grande interesse de criminosos.

A Proposta apresentada, além de não infringir a competência da União, apenas reconhece no Município de Dumont/SP que a atividade dos CAC'S é considerada de risco, de forma que a integridade física destes está ameaçada, haja vista que o porte de arma é concedido por eficácia territorial, sendo que esse risco a integridade física dos CAC'S está totalmente interligada a saúde pública, pois existe um grande número de CAC'S em nosso município.



Câmara Municipal de Dumont

Estado de São Paulo


Rua Santos Dumont, 172 - Centro - CEP 14120-000 - Dumont-SP
Fone: (16) 3944-2399
e-mail: camaradumont@gmail.com



Veja que a Lei Federal nº 10.826 de 2003 já prevê em seu artigo 6º, Inciso IX, o porte de arma “para integrantes das entidades de desporto legalmente constituídas”, estando exaurida a competência da União. O reconhecimento pretendido no presente Projeto de Lei não inova ou reduz quaisquer dos requisitos legais previstos no artigo 4º da Lei Federal já supramencionado.

Assim, pelas razões expostas é que Requiero o apoio dos nobres pares para salvaguardar a vida dos CAC’S.

Dumont, 03 de junho de 2022.


JORGE LUIS DONEGÁ SALOMÃO
Vereador do DEM



PARECER UNIFICADO 28/2022

22 de Junho de 2022

COMISSÕES: Legislação, Justiça e Redação e Finanças e Orçamento:

“Em análise, ao projeto de Lei nº 08/2022 de iniciativa parlamentar que reconhece no Município de Dumont/SP o dia 09 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC’S) e sua atividade de risco e ameaça à integridade física na prática esportiva.”

Senhor Presidente e Caros Colegas Vereadores, abaixo nosso posicionamento:

I – RELATÓRIO:

Trata-se de projeto de Lei nº 08/2022 de iniciativa parlamentar que reconhece no Município de Dumont/SP o dia 09 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC’S) e sua atividade de risco e ameaça à integridade física na prática esportiva.

II – ANÁLISE:

Essas Comissões, ao analisarem o projeto de Lei de iniciativa parlamentar que reconhece no Município de Dumont/SP o dia 09 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC’S) e sua atividade de risco e ameaça à integridade física na prática esportiva, verificam que a propositura encontra-se em consonância com o disposto nos artigos 30, inciso I, da Constituição Federal, c.c. o art. 4º, incisos I, e art. 7º, alínea “a”, inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município.

Além disso, permite-se ao Vereador iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, por não estar especificamente arrolada nos incisos do art. 38, da Lei Orgânica do Município, sendo matéria de Lei Ordinária, conforme dicção do art. 35 da LOM.

Por estas razões, manifestamo-nos no sentido da constitucionalidade da propositura

Eis o que cabia relatar.



III – VOTO: Os vereadores declaram seus votos, quanto ao Parecer, conforme abaixo:

Paulo César Fábio	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Fabício Miknev	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Marcia Rozolin	(.....) Favorável	(.....) Contra.
Marlon Gabriel Oloko	(<input checked="" type="checkbox"/>) Favorável	(.....) Contra.
Claire Ruiz	(.....) Favorável	(.....) Contra.

IV – Conclusão: Em face do exposto, o Parecer destas Comissões é _____ a propositura em comento, com _____ votos a favor e _____ voto contrário em cada Comissão.

É nosso parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Comissões, Vereador Nóbil José Lorenzato, 22 de junho de 2.022.

Sala das Sessões, Vereador Francisco Pedro Facchini, 30 de junho de 2.022.

Paulo César Fábio
=Presidente da Comissão de Legislação,
Justiça e Redação e Vice-Presidente da Comissão
de Finanças e Orçamento=

Fabrício Miknev
=Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento=

Claire Ruiz

=Membro Efetivo da Comissão de Legislação, Justiça
e Redação=

Marcia Rozolin
=Vice-Presidente da Comissão de Legislação, Justiça
e Redação

Marlon Gabriel Oloko
=Membro Efetivo da Comissão de Finanças e
Orçamento=



CÂMARA
MUNICIPAL DE
DUMONT
ESTADO DE SÃO PAULO



RUA SANTOS DUMONT 172
CENTRO | CEP 14120-000 | DUMONT SP

FONE.: (16) 3944-2399
E-MAIL: CÂMARA.DUMONT@GMAIL.COM



PARECER JURÍDICO AO PROJETO DE LEI 08/2022 - LEGISLATIVO

Trata-se de projeto de Lei nº 08/2022 de iniciativa parlamentar que reconhece no Município de Dumont/SP o dia 09 de julho como o dia dos Colecionadores, Atiradores e Caçadores (CAC'S) e sua atividade de risco e ameaça à integridade física na prática esportiva.

Conforme se infere da propositura, a iniciativa objetiva reconhecer no âmbito municipal o dia 09 de julho como dia dos colecionadores, atiradores e caçadores.

Verifica-se a utilização legítima da competência legislativa disposta para os Municípios no inciso I, do art. 30, da Constituição Federal, c.c. o art. 4º, incisos I, bem como o art. 7º, alínea "a", inciso I, ambos da Lei Orgânica do Município, para dispor sobre assuntos de interesse local.

De igual modo, o Vereador possui prerrogativa para iniciar o processo legislativo quando se trata de matéria dessa natureza, por não estar especificamente arrolada nos incisos do art. 38, da Lei Orgânica do Município, sendo matéria de Lei Ordinária, conforme dicção do art. 35 da LOM.

Sendo assim, reconhece-se a iniciativa parlamentar para iniciar o processo legislativo, e também a necessidade de submissão da matéria à aprovação pelo parlamento.

Pelo exposto, manifesto-me no sentido da constitucionalidade e legalidade da propositura.

Este é o parecer.

Dumont, 22 de junho de 2022.

CARLOS ERNESTO PAULINO – Adv.

OAB/SP nº 197.622



AUTÓGRAFO DE PROJETO DE LEI 27/2022

01 de Julho de 2022

AUTOR: PODER LEGISLATIVO

(Projeto de Lei 08/2022 de 01/06/2022).

“RECONHECE NO MUNICÍPIO DE DUMONT/SP, O DIA 09 DE JULHO COMO O DIA DOS COLECIONADORES, ATIRADORES E CAÇADORES (CAC’S) E SUA ATIVIDADE DE RISCO E AMEAÇA À INTEGRIDADE FÍSICA NA PRÁTICA ESPORTIVA.”

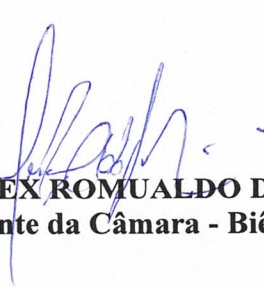
A **CÂMARA MUNICIPAL DE DUMONT**, Estado de São Paulo, aprova e o Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Reconhece no âmbito Municipal, o dia 09 de julho, como o dia dos Colecionadores, atiradores e Caçadores (CAC’S).

Art. 2º - Fica reconhecida como atividade de risco e ameaça à integridade física da prática esportiva dos Colecionadores, atiradores esportivos e Caçadores (CAC’S) no município de Dumont/SP.

Parágrafo único – Impede destacar que, atualmente os Colecionadores, atiradores e Caçadores **APENAS** fazem jus aos meios de autodefesa nos deslocamentos entre o local de guarda autorizado e os de treinamento, instrução, competição, manutenção, exposição, caça ou abate, **POREM** não exista qualquer salvaguarda a sua integridade física fora destes deslocamentos previstos.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


ALEX ROMUALDO DA SILVA
Presidente da Câmara - Biênio 2021/2022